



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar restos a pagar não processados e dá outras providências.”*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Contabilidade Geral, autorizado a efetuar o cancelamento de empenhos do exercício de 2.021 inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2022, relacionados abaixo:

I - Empenho 10934/2021 – Credor Horus Comercial e Serviços Ltda. – CNPJ 20.306.945/0001-43 - referente ao pregão presencial 62/2021, contrato 63/2021. Aquisição de veículo, tipo picape caminhonete, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Empenho 10937/2021 – Credor Elétrica Luz Comercial Materiais Elétricos Ltda. – CNPJ 00.226.324/0001-42 - referente ao pregão presencial 56/2021, ata 160/2021. Aquisição de materiais para atender a decoração natalina do município que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Empenho 8888/2021 – Credor Agil Medicamentos Ltda. – CNPJ 20.590.555/0001-48 - referente ao pregão eletrônico 2/2021, ata 10/2021. Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica e Hospital Municipal.

IV - Empenho 7980/2021 – Credor Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalar Ltda. – CNPJ 28.418.133/0001-00 - referente ao pregão eletrônico 2/2021, ata 24/2021. Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes em tratamento com covid-19 na Farmácia Básica.

**Art. 2º** Os cancelamentos de que trata o Artigo 1º desta Lei estão amparados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e vão ocorrer porque o item do empenho 10934/2021 não foi entregue pelo credor e nos demais empenhos os itens foram entregues parcialmente, sendo assim terão os saldos remanescentes cancelados.

**Art. 3º** Caberá a Contabilidade Geral efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.021.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 14 de dezembro de 2.022

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**